



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze porcento).*

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 641/15:

Cria a Escola do I e II Ciclos de Formação de Professores de Educação Física n.º 1045-Dom Bosco, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 21 salas de aulas, 63 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 642/15:

Aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2015. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 642/15 de 13 de Novembro

Havendo necessidade de se assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2015, em harmonia com preceituado no artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — do Orçamento Geral do Estado, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 82/09, de 17 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2015, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele fazem parte integrante.

2. Fazem, igualmente, parte integrante do presente Decreto Executivo os anexos constituídos pelos formulários Boletim Mensal de Arrecadação - (BMA) — Anexo - I, Quadro dos Procedimentos de Encerramento do Exercício - (QPEE) — Anexo - II.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ARTIGO 1.º (Encerramento do exercício)

O Exercício Financeiro de 2015 encerra a 31 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 2.º (Prazo limite para a concessão de créditos adicionais)

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE), a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais (DNOL) e as Delegações Provinciais de Finanças devem atribuir Créditos Adicionais às Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 7 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 3.º (Prazo limite para a cabimentação da despesa)

As Unidades Orçamentais (UO) e os seus Órgãos Dependentes (OD) devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 14 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 4.º (Prazo limite para a liquidação da despesa)

As Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD) devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ) até ao dia 16 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 5.º (Prazo limite para a atribuição de quota financeira)

A Direcção Nacional do Tesouro deve atribuir Quota Financeira para as Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes até ao dia 14 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 6.º (Prazo Limite para o pagamento da despesa)

1. As Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD) sob a sua tutela devem emitir Ordens de Saque (OS) para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2015, até ao dia 21 de Dezembro de 2015.

2. As Ordens de Saques (OS) emitidas, até à data indicada no número anterior, devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 23 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 7.º (Saldos da programação e da execução financeira)

1. Após o processamento das Ordens de Saque (OS) emitidas até a data fixada no n.º 1 do artigo 6.º do presente Diploma, tornam-se nulos os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2016.

2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro 2015, nas contas das Unidades Orçamentais (UO) inseridas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem ser transferidos nessa data para a Conta do Tesouro Nacional domiciliada no Banco de Poupança e Crédito — BPC ao escrutínio da Direcção Nacional do Tesouro — DNT.

3. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior os valores correspondentes às Ordens de Saque (OS) homologadas pela DNT e às debitadas pelo BPC que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

ARTIGO 8.º
(Inscrição em Restos a Pagar)

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar as despesas liquidadas mas não pagas até 31 de Dezembro de 2015.

2. Será admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, à inscrição em Restos a Pagar as cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP), com existência de contrato aprovado e assinado pelo Órgão e Autoridade Competente e com o visto do Tribunal de Contas conforme o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 20.º, Capítulo V do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado.

3. As Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD) sob a sua tutela devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas até ao dia 29 de Dezembro de 2015.

4. As Unidades Orçamentais (UO) e Órgãos Dependentes sob sua tutela integradas no SIGFE na modalidade *on-line* ao registarem a liquidação das suas despesas no Sistema, reconhecem o direito do credor e assim constituem, automaticamente, os seus Restos a Pagar, estando estes sujeitos a certificação e validação pelo Ministro das Finanças.

5. Após a aprovação dos Restos a Pagar, tal como referido no ponto anterior, a Direcção Nacional da Contabilidade Pública (DNCP) efectivará a sua inscrição até ao dia 10 de Fevereiro de 2016, com a data de 31 de Dezembro de 2015.

6. No tratamento da Despesa Pública Contratada no Exercício em referência, cabimentada, liquidada e não paga, será aplicada com o máximo rigor a legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente a exigência da Nota de Cabimentação (NCB) e Nota de Liquidação o cumprimento das regras de Execução Orçamental e da Programação Financeira para o respectivo período.

7. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada pela respectiva Nota de Cabimentação (NCB) e Nota de Liquidação, estando os responsáveis por tais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

ARTIGO 9.º
(Programação e execução financeira de Restos a Pagar)

1. As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2015, apuradas com base no disposto no artigo 8.º, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras, bem como nos respectivos Planos.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pelos respectivos Órgãos Dependentes (OD), observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a Direcção Nacional do Tesouro (DNT) disponibilize as correspondentes Quota Financeira e as UO façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

ARTIGO 10.º
(Prestação de contas)

1. O envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais deve observar o seguinte:

- a) As Delegações Provinciais de Finanças devem remeter os documentos a seguir indicados, com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2015.
- b) Para a Administração Geral Tributária (AGT) até ao dia 6 de Janeiro de 2016:
 - i. O formulário BMA (Boletim Mensal de Arrecadação).

- c) Para a DNCP, até ao dia 20 de Janeiro de 2016:
 - i. A relação das cabimentações anuladas.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações no exterior devem efectuar o registo no SIGFE, até ao dia 11 de Janeiro de 2016, da prestação de contas referente a Dezembro de 2015.

3. A Administração Geral Tributária deve encaminhar à DNCP, até ao dia 13 de Janeiro de 2016, a informação relativa à receita consolidada do País, arrecadada em Dezembro de 2015, bem como a receita tributária em cobrança, correspondente ao Stock da Dívida Activa.

4. A Direcção Nacional de Tesouro — DNT deve encaminhar à DNCP, até ao dia 20 de Janeiro de 2015, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

5. O Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades (IPROCAC) deve encaminhar ao Ministério das Finanças, nomeadamente a DNCP até ao dia 20 de Janeiro de 2016, o demonstrativo das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

6. A Unidade de Gestão da Dívida Pública — UGD deve encaminhar à DNCP, até ao dia 20 de Janeiro de 2016 o seguinte:

- a) Demonstrativo da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contratos de Financiamento.

7. O Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC — FP) deve de forma automática executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas:

- a) Disponibilização, até ao dia 30 de Novembro de 2015, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2016;
- b) Inscrição dos Restos a Pagar (dos órgãos interligados directamente no SIGFE), por instrução da DNCP, após certificação e validação pelo Ministro das Finanças, até ao dia 11 de Fevereiro de 2016.

8. A Direcção Nacional de Contabilidade Pública — DNCP deverá efectuar o seguinte:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB a partir das 00:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2015;
- b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ a partir das 00:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2015; e
- c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS a partir das 00:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2015.

9. A SONANGOL deve remeter ao MINFIN, até ao dia 21 de Janeiro de 2016, o seguinte:

- a) O Demonstrativo das receitas do Estado não transferidas para CUT (Conta Única do Tesouro);
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida.

ARTIGO 11.º
(Utilizadores do SIGFE)

1. Os acessos de todos os utilizadores do SIGFE (Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado) são cancelados a 31 de Dezembro de 2015.

2. Para execução de operações no SIGFE, no exercício financeiro de 2016, os utilizadores devem novamente ser cadastrados até ao dia 15 de Dezembro de 2015, de modo centralizado.

3. A indicação dos cadastradores deve ocorrer no período de 1 à 10 de Novembro de 2015, devendo os responsáveis de

cada órgão indicar 3 (três) cadastradores do referido órgão, através de um ofício dirigido ao Ministro das Finanças, informando os seguintes dados: Nome Completo, Utilizador do Sistema (caso já tenha sido cadastrado anteriormente) e Número do Bilhete de Identidade.

4. Para permitir a correcta identificação do utilizador no acto da atribuição de acessos os cadastradores devem complementar os dados dos actuais utilizadores do sistema, preenchendo a Ficha de Inscrição que estará disponível no SIGFE.

ARTIGO 12.º
(Síntese dos procedimentos de encerramento do exercício)

A execução dos procedimentos de gestão estabelecidos nestas Instruções deve ter, no que couber, o suporte informático, conforme sintetizado no formulário QPEE (Quadro-Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício), aonde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

ARTIGO 13.º
(Fiscalização)

Incumbe à Inspecção Geral de Finanças, directamente ou através dos Gabinetes Provinciais de Inspecção, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no presente Diploma.

REPUBLICA DE ANGOLA		BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO – BMA		
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		CÓDIGO DA PROVÍNCIA		
ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTARIA		PÁGINA/TOTAL		
DESIGNAÇÃO DA DELEGAÇÃO PROVINCIAL		MÊS/ANO		
/2015		CÓDIGO DA PROVÍNCIA		
CÓDIGO DA RECEITA		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	RECEITAS COBRADAS
A11		IMP. REND. TRABALHO - CONTA PRÓPRIA		
A12		IMP. REND. TRABALHO - CONTA OUTREM		
A14		IMP. SI APLICAÇÃO DE CAPITAIS - SEÇÃO A		
A21		IMP. SI REND. INDÚSTRIAS PETROLÍFERAS		
A23		IMPOSTO INDUSTRIAL - GRUPO A		
A24		IMP. SI APLICAÇÃO DE CAPITAIS - SEÇÃO B		
A26		IMPOSTO INDUSTRIAL - GRUPO B		
A27		IMPOSTO INDUSTRIAL - GRUPO C		
B31		IMPOSTO PREDIAL URBANO		
B32		IMPOSTO SOBRE SUCESSÕES E DOAÇÕES		
B33		IMP. TRANSM. IMOB. TÍTULO ONEROSO - SISA		
D52		IMP. DE CONS. PROD. DERIVADOS DO PETRÓLEO		
D54		IMP. CONSUMO CERVEJA NACIONAL		
D55		IMP. CONSUMO CERVEJA IMPORTADA		
D56		IMP. CONSUMO BEBIDAS ALCOÓLICAS		
D59		IMP. CONSUMO DE PRODUTOS DIVERSOS		
D61		IMP. CONSUMO SI REND. DE TELECOMUNICAÇÕES		
D62		IMP. CONS. SI SERVIÇOS DE HOTEL. E SIMILARES		
D63		IMP. CONS. SI SERV. DE ÁGUAS ELÉCTRICIDADE		
E61		IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO		
E62		IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO		
F71		IMPOSTO DO SELO		
F72		IMPOSTO DE FAROLAGEM		
F73		IMPOSTO DE TONELAGEM		
TOTALIS/A TRANSPORTAR				
RECEITAS COBRADAS				
CÓDIGO DA RECEITA				
F74		OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS		
G81		TAXAS DOS SERVIÇOS ADUANEIROS		
G82		TAXA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS		
G83		CUSTAS FISCAIS		
G89		EMOLUMENTOS E TAXAS DIVERSAS		
I01		RENDAS DE CASA		
J24		RECEITAS SERV. CONSERV. REG. E NOTÁRIO		
J25		RECEITAS DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS		
J26		RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS		
J37		JUROS DE MORA		
J38		MULTAS FISCAIS		
J39		MULTAS SOBRE DIVIDAS		
L40		MULTAS DE TRÂNSITO		
L42		MULTAS DE ACTIVIDADES PESQUEIRAS		
L43		OUTRAS MULTAS E PENALIDADES		
L44		INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
L45		VENDAS DIVERSAS OU EVENTUAIS		
L50		DIVERSAS RECEITAS CORRENTES		
L51		ADICIONAL DE 10% SOBRE MULTAS		
L52		MULTAS E OUTRAS PENALIDADES ADUANEIRAS		
M02		ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES		
M04		ALIENAÇÃO DE BENS DIVERSOS		
M11		ALIENAÇÃO DE EMPRESAS		
TOTALIS/A TRANSPORTAR				
DECLARAÇÃO		ENCARREGADO - ASSINATURA		
DATA		O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS - ASSINATURA		O DELEGADO PROVINCIAL - ASSINATURA

QUADRO SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - QPEE DE 2015

A - PROCEDIMENTOS DA GESTÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	PRAZOS	DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
1 - Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD	-	Até 14/12/2015	Art.3.º
2 - Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD	-	Até 16/12/2015	Art.4.º
3 - Pagamento de Despesas (emissão de OS)	UO e OD	-	Até 21/12/2015	Art.6.º, nº 1
4 - Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Bco. Operador	Até 23/12/2015	Art.6.º, nº 2
5 - Transferência dos saldos financeiros das contas das UO aditadas ao SIGFE para a conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2015	Art. 7.º, nº 2
6 - Anulação dos saldos de Cabimentação não Liquidada	UO e OD	-	Em 29/12/2015	Art.8.º, nº 3
7 - Entrega da Relação de Restos a Pagar para aprovação Pelo Sr. Ministro das Finanças	DNCP	MINFIN	Até 30/01/2016	Art.8.º, nº 4
8 - Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP	-	Até 10/02/2016	Art. 8º, nº 5
B - PRESTAÇÃO DE CONTAS				
1- Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 06/01/2016	Art. 10º, nº 1.b.i)
2- Relação das NCB anuladas	DPF	DNCP	Até 20/01/2016	Art. 10º, nº 1.b.j)
3- Prestações de Contas referente a Dezembro de 2015	MDC'S	DNCP	Até 11/01/2016	Art. 10º, nº 2
4- Receita consolidada do País até Dezembro de 2015	AGT	DNCP	Até 13/01/2016	Art. 10º, nº 3
5- Receita tributária em cobrança	AGT	DNCP	Até 13/01/2016	Art. 10º, nº 3
6- Extractos bancários da CUT - conciliados	DNT	DNCP	Até 20/01/2016	Art. 10º, nº 4)
7- Demonstrativo das doações recebidas pelo Estado	IPROCAC	DNCP	Até 20/01/2016	Art. 10º, nº 5
8- Demonstrativo dos fluxos de financiamento e gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNCP	Até 20/01/2015	Art 10º, nº 6 a) b)
C - PROCEDIMENTOS DA INFORMÁTICA				
1- Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2016	SETIC - FP	DNCP	Até 30/11/2015	Art. 10º, nº 7.a)
2- Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC - FP	DNCP	Até 11/02/2016	Art. 10º , nº 7.b)
3- Bloqueio do Acesso aos Utilizadores do SIGFE	UO/OD, Inst. Serv. Fundos Autónomos	SETIC-FP	Até 01/01/2016	Art. 11º, nº 1
D - DIRECÇÃO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA				
4- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	SETIC - FP	DNCP	Até 14/12/2015	Art. 10º, nº 8.a)
5- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	SETIC - FP	DNCP	Até 16/12/2015	Art. 10º, nº 8.b)
6- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	SETIC - FP	DNCP	Em 21/12/2015	Art. 10º, nº 8.c)
E - SONANGOL				
1- Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	Sonangol	DNCP	Até 21/01/2016	Art.10º, nº 9º, a)
2- Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	Sonangol	DNCP	Até 21/01/2016	Art.10º, nº 9º, b)

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 378/15 de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade.

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Ernesto Arenas Farinas, natural de Havana, República de Cuba, de nacionalidade cubana, nascido em 22 de Maio de 1973, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.
O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 379/15 de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade.

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Delfim Martins da Silva, natural de Trindade, Mé-Zóchi, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 9 de Outubro de 1955, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.
O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 380/15 de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade.

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Diogo José Andrade Rodrigues, natural de Torres Vedras, Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1978, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 381/15 de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade.

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Ana Rita da Silva Vieira Gordo, natural de Cascais, Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Agosto de 1977, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.